



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

§

**CONTRATO Nº 051/2021, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E**  
**A EMPRESA VIVVER SISTEMAS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ n.º 11.285.036/0001-85**, com sede na Av. VIII, nº 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, portador(a) do CPF 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVVER SISTEMAS LTDA**, com sede à Avenida do Contorno nº 7069, sala 1001 a 1006, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-043, Telefone (31) 3025-3550, **CNPJ nº 03.381.389.0001-50**, neste ato representada por **LUIZ RICARDO CORDEIRO ALVES**, CPF nº 690.389.616-34, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 089/2020, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; nos termos dos Decretos Municipais 3.021 e 3.022, de 09 de fevereiro de 2015, com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licença para uso de software integrado para Gestão de Saúde na UPA São Benedito, no Hospital Madalena Parrillo Calixto, Centro de atendimento psico social (CAPS), almoxarifado da farmácia e as farmácias Central, Sede e São Benedito, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexos I ã Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº: 089/2020 e demais anexos.

| ITEM                                                             | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                     | UN | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|----------------|---------------|
| 1                                                                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE INTERGRADO PARA: | SE | 12     |                |               |
|                                                                  | 1. Gestão de Saúde - UPA São Benedito                                                                             |    |        | R\$ 4.000,00   | R\$ 48.000,00 |
|                                                                  | 2. Hospital Madalena Calixto                                                                                      |    |        | R\$ 6.000,00   | R\$ 72.000,00 |
|                                                                  | 3. Centro de Atendimento psico social (CAPS)                                                                      |    |        | R\$ 2.000,00   | R\$ 24.000,00 |
|                                                                  | 4. Almoxarifado Farmácia, farmácia central, Sede e São Benedito                                                   |    |        | R\$ 2.000,00   | R\$ 24.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais). |                                                                                                                   |    |        |                |               |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** O prazo para início da execução dos serviços será IMEDIATO, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** Os serviços deverão ser prestados em conformidades com as especificações e requisitos técnicos constantes do Anexo I ã Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de **R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo ã os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea ódo da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ã SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ ã Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL ã Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS ã Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo óSIMPLESô, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO

04.001.003.10.302.2051 2165

3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação ã Pessoa Jurídica

FONTE: 159 FICHA: 1487

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL

04.001.003.10.302.2051 2166

3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação ã Pessoa Jurídica

FONTE: 159 FICHA: 1509

MANUT. DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

04.001.003.10.302.2051 2167

3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação ã Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

FONTE: 102 FICHA: 1532

MANUT. E FORT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS

04.001.004.10.303.2051 2175

3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação ã Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1597

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decretos Municipais 3.021 e 3.022/2015, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 089/2020 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

8.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato;

8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no instrumento contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Após a assinatura do instrumento contratual a empresa CONTRATADA terá até 30 dias, prorrogável por igual período, desde que justificado e aceito pela Secretaria de Saúde, para finalizar a implantação (letra a, item 01), sem ônus de qualquer natureza ao CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação ou a cessão contratual em qualquer hipótese.

9.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos nas normas legais e técnicas, com observância de todas as especificações contidas no Termo de Referência e na sua proposta comercial.

9.3. A CONTRATADA se compromete a manter em pleno funcionamento o software objeto deste contrato nas unidades de saúde mencionadas na neste instrumento, se responsabilizando pelo ressarcimento ao CONTRATANTE e a terceiros do equivalente aos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

serviços, exceto nos casos de determinação do CONTRATANTE ou nas ocorrências fortuitas ou de força maior, circunstâncias estas que deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, através da Superintendência de Administração e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a sua ocorrência.

9.4. A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, bem como por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de equívocos cometidos na execução contratual.

9.5. Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais designados pelo CONTRATANTE e constantes do instrumento contratual.

9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei n.º 8666/93 e alterações.

9.7. Por descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas e assumidas, inclusive quanto ao sigilo absoluto sobre os assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, quando couber, as penalidades previstas na Lei 8666/93 e alterações.

9.8. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

9.8.1. Implantar os Módulos do Sistema SGH, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

9.8.2. Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema.

9.8.3. Prestar manutenção ao sistema.

9.8.4. Prestar toda assistência na operação do sistema.

9.8.5. Prestar orientação e treinamento aos usuários do sistema.

9.8.6. Manter o sistema contratado em perfeito estado de funcionamento.

9.8.7. Fornecer senha de acesso liberado ao CONTRATANTE para consulta de dados do exercício financeiro encerrado.

9.8.8. Fornecer todas as informações em formato de banco de dados, caso seja necessária a migração destes para outros sistemas que porventura venham a ser contratados pelo CONTRATANTE.

9.8.9. Capacitar, da vigência deste contrato tantos servidores quanto sejam necessários e indicados pelo CONTRATANTE para a operacionalização do sistema.

9.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

atualizado do contrato, para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.10. Os casos omissos serão solucionados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à prestação de serviço em questão.

9.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a. Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

b. Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

c. Caso a Contratante ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e comunicadas ao CRN/MG.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração e à terceiros.

11.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.6 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.7 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.9 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.10 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.11 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

11.12 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no *ó*Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 22 de março de 2021.

**NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**  
Secretária Municipal de Saúde

**LUIZ RICARDO CORDEIRO ALVES**  
Contratado

Testemunhas: 1.

2 ñ